



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
**(Do Sr. MARCOS POLLON)**

Apresentação: 10/03/2025 10:43:39.790 - Mesa

**PL n.796/2025**

Dispõe sobre a responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos por sinistros enquanto o cumprimento do cronograma contratual não for concluído.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** A responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos por sinistros ocorridos no âmbito da execução dos contratos de concessão será disciplinada nos termos desta lei.

**Art. 2º** A responsabilidade civil será objetiva para os sinistros ocorridos durante o período de atrasos nos cronogramas estabelecidos no contrato de concessão, sendo a concessionária responsável pela reparação integral dos danos materiais e morais ocasionados.

**Art. 3º** A responsabilidade civil será subjetiva para os sinistros ocorridos dentro do cumprimento do cronograma contratual, exigindo a comprovação de culpa ou dolo da concessionária para que haja a obrigação de indenizar.

**Art. 4º** A concessionária somente poderá ser eximida de responsabilidade nos casos em que comprovar que o sinistro decorreu exclusivamente de culpa da vítima, caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil.

**Art. 5º** Em caso de morte da vítima, a indenização por danos materiais deverá considerar a capacidade produtiva do falecido e a expectativa de vida do brasileiro.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

**Parágrafo único.** Caso a capacidade produtiva não possa ser comprovada, será fixado um piso indenizatório equivalente a dois salários mínimos mensais para os dependentes legais.

**Art. 6º** Os valores a serem pagos a título de indenização deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data do sinistro até a efetiva quitação, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 7º** As disposições contidas nesta lei não excluem a possibilidade de aplicação de outras normas pertinentes à responsabilidade civil e à reparação de danos.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A criação do presente projeto de lei, é uma iniciativa fundamental para estabelecer diretrizes claras quanto à responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos em relação a sinistros que ocorram durante a execução dos contratos de concessão, especialmente enquanto os cronogramas contratuais não forem cumpridos. A importância da responsabilidade civil objetiva se traduz no objetivo de proteção aos usuários, garantindo que, em situações de danos, a responsabilidade recairá sobre as concessionárias de forma direta e descomplicada.

O contexto atual das concessões de serviços públicos demonstra a necessidade dessa regulamentação. Muitos cidadãos dependem de serviços essenciais, como transporte e fornecimento de água, que são frequentemente geridos por concessionárias. Quando essas empresas falham em cumprir cronogramas estabelecidos, os impactos negativos podem ser significativos, colocando em risco a segurança e o bem-estar da população. A proposta garante um sistema de reparação que assegura a justiça para aqueles que sofrem devido à ineficiência das concessionárias.

O projeto estabelece que a responsabilidade civil será objetiva nos casos de sinistros ocorridos durante atrasos nos cronogramas, o que representa uma





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 10/03/2025 10:43:39.790 - Mesa

PL n.796/2025

abordagem mais eficaz para proteger as vítimas. Ao responsabilizar as concessionárias sem a necessidade de comprovar culpa, facilitamos o acesso à justiça para os afetados, promovendo uma reparação mais rápida e menos burocrática. Esta medida assegurará que as vítimas tenham seus direitos garantidos de maneira mais eficiente.

Ao mesmo tempo, a proposta inclui uma responsabilidade civil subjetiva para sinistros ocorridos dentro do cumprimento do cronograma, exigindo a comprovação de culpa ou dolo da concessionária. Essa distinção é crucial, pois reconhece que, mesmo quando as obrigações são cumpridas, a responsabilidade deve ser avaliada de forma justa, considerando as circunstâncias específicas que podem afetar a operação das empresas.

A inclusão de disposições que limitam a exoneração de responsabilidade da concessionária apenas a casos em que seja comprovada culpa da vítima, caso fortuito ou força maior, estabelece uma proteção adicional para os usuários. Essa salvaguarda é essencial para manter a integridade da relação contratual e a segurança dos serviços públicos, evitando que as concessionárias se isentem de suas responsabilidades em situações que poderiam ter sido evitadas com cuidados adequados.

A proposta aborda também questões sensíveis relacionadas às indenizações em caso de morte da vítima. Ao considerar a capacidade produtiva do falecido e sua expectativa de vida média, o projeto assegura que as indenizações sejam justas e proporcionalmente adequadas. A fixação de um piso indenizatório equivalente a dois salários mínimos mensais para dependentes legais, na impossibilidade de comprovação da capacidade produtiva, é uma medida que busca garantir algum nível de proteção financeira para as famílias afetadas.

A correção monetária dos valores a serem pagos como indenização também é um ponto importante da proposta, uma vez que assegura que os benefícios recebidos sejam adequados à realidade econômica do momento da quitação. Este elemento visa proteger os direitos dos dependentes legais, evitando perdas decorrentes da desvalorização monetária ao longo do tempo.



\* C D 2 5 7 5 9 0 0 4 6 6 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 10/03/2025 10:43:39.790 - Mesa

PL n.796/2025

Este projeto de lei representa um avanço significativo em relação à regulamentação das concessões de serviços públicos, estabelecendo um padrão mais elevado de responsabilidade e compromisso das concessionárias para com a segurança e o atendimento dos usuários. Isso não apenas promove uma gestão mais eficaz por parte das concessionárias, mas também resgata a confiança da sociedade nas instituições públicas.

A sociedade civil já expressou sua insatisfação em relação à qualidade dos serviços prestados e à falta de responsabilização em casos de sinistros. Portanto, a necessidade de regulamentação clara que encontre um equilíbrio entre os direitos dos cidadãos e as obrigações das concessionárias é imperativa. O presente projeto é um passo importante para a construção de um sistema que priorize a segurança e a proteção dos interesses da população.

Com a implementação deste projeto de lei, espera-se um compromisso das concessionárias com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e com a segurança dos usuários, criando um ambiente em que o cumprimento das obrigações contratuais seja uma prioridade. Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios significativos para os cidadãos brasileiros e que contribuirá para uma gestão pública mais responsável e transparente.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres parlamentares para apoiar a aprovação deste Projeto de Lei. É um passo na direção de consolidar um sistema mais seguro e justo, promovendo a proteção dos usuários e assegurando que as concessionárias atuem de acordo com a ética e a responsabilidade que os serviços públicos exigem.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de março de 2025.

**DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON**

**PL/MS**

